

CONSTITUCIONALISMO E O PROTAGONISMO JUDICIÁRIO: O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

SANTOS, Jhonatas Moreira Dos¹; TIZZO, Luis Gustavo Liberato².

Palavras-chave: Constitucionalismo. Direitos Fundamentais. Ativismo Judicial.

INTRODUÇÃO

Não atoa dá-se a Constituição Da República Federativa do Brasil De 1988 a alcunha de Constituição Cidadã, os anos árduos da ditadura militar brasileira, foram superados por uma Constituição que trouxe bons presságios ao povo brasileiro.

Marcada pela valorização da pessoa humana, tendo como princípio basilar o próprio Princípio Da Dignidade da pessoa humana, promulgou-se em 1988 um texto constitucional que se apresenta já tratando dos Princípios Fundamentais da República, seguidos do extenso rol dos Direitos e Garantias Fundamentais recheado de outros Princípios que vinculam o Estado Brasileiro ao dever de efetivação dos mesmos.

A valorização da pessoa humana observada na constituição não é uma característica única do ordenamento jurídico brasileiro, observa-se o mesmo em demais Constituições ocidentais, isto porque todas têm em comum o movimento constitucionalista europeu, este que surgiu no século XVIII e que passou por diversas

¹ Jhonatas Moreira Dos Santos. Graduando do curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2023. Contato: s.dmjhonatas@gmail.com.

² Luis Gustavo Liberato Tizzo. Orientador da pesquisa. Doutorando em Direito pela Universidade Presbiteriana MACKENZIE (Bolsista Mérito MackPesquisa); Mestre em Direito pela Universidade UniCesumar (Linha de pesquisa: Direitos da personalidade e seu alcance na contemporaneidade); Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania - IDCC; Especialista em História dos movimentos e das revoluções sociais pela Universidade Estadual de Maringá - UEM; Especialista em Africanidades e Cultura Afro-brasileira pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR; Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade São Braz; Atualização jurídica em "Proteção Internacional dos Direitos Humanos" pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FDUL; Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR; Professor universitário na graduação e pós graduação em Direito. Apucarana – PR. 2023. Contato: professortizzo@gmail.com.

transformações no decorrer dos séculos até chegar a pós modernidade; sempre voltado a limitar o poder do estado por meio de direitos fundamentais passou por sua maior transformação na segunda metade do século passado, século XX, momento em que foi percebido sua insuficiência como mero previsor de direitos e pensou-se mecanismos de proteção aos direitos constitucionais, fortalecendo a função jurisdicional do Poder

Na atualidade, muito discute-se a legitimidade da ampla jurisdição exercida pela função jurisdicional, muitas vezes contra atos e normas das funções legiferante e administrativa do Estado, mostrando-se como uma possível lesão ao Princípio Fundamental da República da Separação dos Poderes entendido na existência harmônica e independente das três funções do Poder.

Sabendo que apesar da força vinculante e progressiva dos valores constitucionais, os agentes detentores do Poder não agem para sua efetiva concretização, ou por vezes, sem observar dos mandamentos constitucionais, atuam na realizam de atos e normas que vão contra os objetivos dispostos no texto constitucional, ferindo a valores Constituição Federal de 1988, e também afastando-se da sociedade civil ao negligenciar suas demandas.

Por fim, resta o questionamento à função jurisdicional do Poder, sendo assim, pode ela, em consonância a suas atribuições constitucionalmente previstas, em nome da transformação social dos direitos fundamentais, atuar buscando sustar atos e normas, bem como suprir lacunas, das demais funções do Poder?

OBEJTIVO

Pretende-se compreender a amplitude do poder de decisão da função jurisdicional do Poder em matéria dos direitos fundamentais, e ressaltar a importância que tem o Supremo Tribunal federal na concretização da Constituição Federal de 1988 em face das tendências, imprudente e negligente das funções legiferante e administrativa do Poder.

Analisando o texto constitucional enquanto fruto da corrente do constitucionalismo democrático, onde democracia e direitos fundamentais guardam entre si uma estrita relação, bem como compreender os fenômenos típicos da atuação jurisdicional, como o ativismo judicial em matéria de direitos fundamentais, e se de fato há o ferimento da ordem democrática da separação dos poderes, ou em realidade garante a democracia.

MÉTODO

Para tal foi empregado o método dedutivo, realizado a partir da pesquisa de bibliografias e artigos publicados na área do Direito Constitucional.

DESENVOLVIMENTO

De maneira bastante objetiva, constitucionalismo é definido essencialmente como limitação do poder e supremacia da lei, consubstanciando-se no estado de Direito (BARROSO, 2022)³

O desenvolvimento histórico do movimento constitucionalista mostrou que as maiorias políticas podem acumpliciar-se ao desrespeito dos direitos fundamentais, assim como na segunda grande guerra do século XX e a barbárie do holocausto na Alemanha Nazista, isto levou as Constituições desenvolverem fortes e amplos mecanismos de proteção destes direitos constitucionais, bem como fortaleceu também a jurisdição constitucional. Sendo assim, supera-se a ideia de constitucionalismo enquanto mero limitador do Estado, passa-se buscar a efetivação do texto constitucional, buscando concretizar direitos fundamentais (PADILHA, 2019).⁴

A Constituição Federal de 1988, fruto do movimento constitucionalista, traz em seu texto o dirigismo constitucional que vincula as funções do Poder a observância dos mandamentos constitucionais, com o fim de reavivar a intenção atuante e progressiva do Direito Constitucional, visando alcançar a justiça social no Brasil (MIRANDA)⁵, visto que logo em seus princípios fundamentais traz objetivos como o de construir uma sociedade livre, justa e solidária.⁶

Apesar do animo constitucional em promover direitos fundamentais é fato que a realidade social do Brasil não é animadora, devendo servir de vetor

³ BARROSO, Luís R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. p. 12. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 03 out. 2023.

⁴ PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. p. 7. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 03 out. 2023.

⁵ SIMÕES, Edson. **Constitucionalismo e Constituição de 1988**. v.1. (Coleção Constituições e Democracia no Brasil e no Mundo: da Antropofagia à Autofagia). São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. ISBN 9786556275017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275017/>. Acesso em: 03 out. 2023.

⁶ BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 out. 2023.

para interpretação da Constituição Federal de 1988, dando as normas dirigentes da constituição a importância de verdadeira imposição ao Estado, e não de meras diretrizes. Negar esta necessária interpretação, seria negar o contexto social nacional, tirando do povo brasileiro sua possibilidade de alcançar a efetivação dos direitos constitucionais (MACHADO E SILVA, 2023).⁷

Sabendo que os valores constitucionais devem ser efetivados, mas não havendo uma eficiente atividade dos agentes responsáveis por este processo, ferindo estes objetivos o protagonismo judiciário aparece no cenário político, pois apesar do Princípio da Separação dos Poderes, o constituinte criou aplicou ao texto constitucional um amplo poder de controle de constitucionalidade a ser exercido pela função jurisdicional do Poder, isto para evitar a concentração de poder e o desrespeito aos direitos constitucionais, agindo como garantidor da perpetuidade do Estado Democrático de Direito (PADILHA, 2019).⁸

É claro que a jurisdição constitucional na atualidade assume em algum grau, um papel sim ativista, dado sua ampla possibilidade de aplicação na vida, pois mostra-se legítima e necessária em processos de transformação em matéria de questões sociais, morais e políticas. Contudo, não se pode esquecer dos papéis institucionais de cada órgão do Poder, pois sua legitimidade democrática de atuação não pode transbordar sua capacidade institucional fragilizando a democracia. A postura ativa do judiciário deve se ater a demandas que envolvam direitos fundamentais e procedimentos democráticos, nos demais assuntos, a vontade e a discricionariedade do Legislativo e do Executivo devem ser respeitadas pelos órgãos jurisdicionais. Além disso, a jurisdição constitucional deve observar a voz popular, a sociedade. O constitucionalismo democrático equilibrasse entre a autoridade e supremacia do texto constitucional, e a tão falada, vontade popular (BARROSO, 2022)⁹.

⁷ MACHADO, R. M. R. S.; SILVA, J. B. A LEGITIMAÇÃO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E O PRINCÍPIO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. **Revista Direitos Culturais**, v. 18, n. 45, p. 37-55, 7 set. 2023. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/1280>. Acesso em: 03 out. 2023.

⁸ PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 16 set. 2023.

⁹ BARROSO, Luís R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 03 out. 2023.

CONCLUSÃO

Já é superada a ideia conservadora do Direito Constitucional enquanto mero institucionalizador de direitos e limitador do poder estatal, na contemporaneidade a ciência do Direito Constitucional mostrasse como fiel agente da transformação social.

A função judiciária do Poder tem um papel de extrema importância, pois enquanto interprete da lei e responsável por dizer o direito, garante respeito ao constitucionalismo democrático presente no ordenamento jurídico brasileiro, o qual se desenvolveu para garantir a efetividade dos direitos fundamentais. Portanto o protagonismo judicial em matéria de direitos fundamentais mostra-se legítimo, uma vez que todos estão vinculados a efetivação do texto constitucional, e as demais funções mostram-se falhas neste objetivo.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. p. 12. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 out. 2023.

MACHADO, R. M. R. S.; SILVA, J. B. A LEGITIMAÇÃO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E O PRINCÍPIO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. **Revista Direitos Culturais**, v. 18, n. 45, p. 37-55, 7 set. 2023. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/1280>. Acesso em: 03 out. 2023.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. p. 7. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 03 out. 2023.

SIMÕES, Edson. **Constitucionalismo e Constituição de 1988**. v.1. (Coleção Constituições e Democracia no Brasil e no Mundo: da Antropofagia à Autofagia). São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. ISBN 9786556275017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275017/>. Acesso em: 03 out. 2023.